REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 16/95 "DÍVIDAS DO GOVERNO À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS".

(HORTA, 9 DE NOVEMBRO DE 1995)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Horta no dia 9 de Novembro de 1995, tendo apreciado e relatado a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 16/95 - Dívidas do Governo à Caixa Geral de Depósitos.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional colhe fundamento no artigo 77°., n°. 2 da Lei n°. 39-B/94, publicada no 2°. Suplemento do Diário da República, I Série-A, n°. 298, de 27 de Dezembro de 1994.

Aí se expressa que, ao limite do endividamento previsto no nº. 1 do referido artigo 77°., pode a Região Autónoma dos Açores contrair empréstimo de montante estritamente necessário à regularização da dívida para com a Caixa Geral de Depósitos.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A presente proposta tem como propósito o acréscimo do limite de endividamento da Região, com a finalidade de o Governo Regional emitir um empréstimo obrigacionista, como solução a dar à dívida da Região Autónoma dos Açores para com a Caixa Geral de Depósitos. Esta dívida está relacionada com as bonificações e subsídios previstos nos sucessivos regimes de concessão de empréstimos à habitação própria na Região Autónoma dos Açores, incluindo a linha de crédito criada após o sismo de 1980.

O montante da dívida foi fixado por um Protocolo celebrado entre o Governo Regional, Governo da República e Caixa Geral de Depósitos.

A proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada em Comissão por unanimidade.

Horta, 9 de Novembro de 1995.

O Relator

Rui Luis

O relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Victor Evaristo